

CONTRATO Nº 062/2025
PROCESSO: 2025007244
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E DE OUTRO O HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do RG MG-3.399.298, PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, CNES 2442604, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu administrador Sr. Marcos Vinicius de Aleluia, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5729549, SSP/GO, inscrito no CPF nº 044.661.771-71, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços decorre do Processo Administrativo nº 2025007244, **fundamentando-se na inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, considerando a **inviabilidade de competição** para a execução dos serviços objeto deste contrato.

A contratação tem origem na **transferência de recursos Fundo a Fundo** conforme autorizado pela **Portaria SES/GO nº 561, de 24 de fevereiro de 2025**, publicada no **Diário Oficial/GO nº 24.482, página 22, de 26 de fevereiro de 2025**, que **homologa e aprova o Plano de Trabalho** apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, viabilizando o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação específica ao contratado para a execução dos serviços pactuados.

A escolha do **Hospital Nasr Faiad Ltda.** fundamenta-se em sua **habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular**, conforme estabelecido pelas seguintes normativas do **Ministério da Saúde**:

- **Portaria GM/MS nº 2.536, de 28 de dezembro de 2016** – Habilita o Hospital Nasr Faiad

como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular;

- **Portaria GM/MS nº 3.063, de 28 de dezembro de 2016** – Estabelece o repasse de recursos do **Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, incorporando-os ao **Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município de Catalão**.

Além disso, a **regionalização do atendimento** e a **exclusividade da prestação dos serviços na Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás** são reconhecidas pela **Deliberação CIB nº 288/2014** e demais normativas aplicáveis, garantindo a continuidade da assistência hospitalar à população.

O presente contrato também se fundamenta nas seguintes normativas do **Sistema Único de Saúde (SUS)**:

- **Portaria GM/MS nº 2.848, de 06 de novembro de 2007** – Redefinição da Tabela de Procedimentos do SUS;
- **Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017** – Regulamentação do financiamento das ações de saúde;
- **Portaria MS nº 3.438, de 07 de dezembro de 2021** – Diretrizes para linha de cuidado do infarto agudo do miocárdio;
- **Portaria GM/MS nº 4.018, de 16 de novembro de 2022** – Normas de habilitação de unidades assistenciais;
- **Portaria GM/MS nº 1.098, de 12 de maio de 2022** – Alteração de valores e procedimentos na tabela do SUS;
- **Portaria GM/MS nº 3.670, de 29 de setembro de 2022** – Critérios de atendimento para procedimentos cardiovasculares no âmbito do SUS;
- **Portaria MS nº 254, de 31 de março de 2014** – Requisitos técnicos para serviços especializados em cardiologia;
- **Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022** – Diretrizes para execução de procedimentos de alta complexidade.
- **Portaria GM/MS nº 1.174, de 25 de agosto de 2023** – Revoga Portarias que dispõem sobre o QualiSUS Cardio, reestabelece e reajusta novos procedimentos e estabelece recursos financeiros.

No que tange à **normatização sanitária e regulatória**, o contrato observa os requisitos estabelecidos pela **Resolução RDC nº 7/2010 – ANVISA**, que dispõe sobre o **funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs)**.

Por fim, a presente contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, com fundamento nas seguintes normas:

- **Art. 199, §1º, da Constituição Federal** – Regramento para prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada no SUS;
- **Lei Federal nº 8.080/1990**, art. 4º, §2º e art. 24 – Organização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- **Lei Federal nº 8.142/1990** – Participação da sociedade no controle da execução das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, o contrato observa todas as diretrizes estabelecidas no **Plano de Trabalho**, nos **autos do processo administrativo**, e nas **normas e regulamentos específicos** aplicáveis à prestação de serviços hospitalares de alta complexidade cardiovascular.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos Fundo a Fundo — Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão — em favor do **CONTRATADO** objetivando o cofinanciamento de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico), SADT externo e consultas do Hospital Nasr Faiad, CNES 2442604, nos termos do processo administrativo nº 202000010003385 — no âmbito do Estado de Goiás —, a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria SES/GO nº 561, de 24 de fevereiro de 2025, em conformidade com o disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023 - SES/GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, bem como com o Termo de Referência e Plano de Trabalho, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, abrangendo os seguintes procedimentos:

1.2.1. Internação Hospitalar

- a) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II (habilitados e não habilitados);
- b) Leitos de Unidade de Internação Clínica Cirúrgica;
- c) Leitos de Unidade de Internação Clínica Geral.

1.2.2. Cirurgias (Eletivas e de Urgência)

- a) Cirurgias Cardiovasculares, incluindo implantes de balão intra-aórtico;
- b) Procedimentos de Angioplastia, incluindo angioplastias primárias e secundárias;
- c) Cirurgias Ginecológicas;
- d) Cirurgias Gerais, conforme demanda regulada.

1.2.3. Procedimentos Hemodinâmicos

- a) Cateterismos cardíacos;
- b) Arteriografias diagnósticas e terapêuticas.

1.2.4. Consultas Especializadas

- a) Consultas médicas pré-cirúrgicas para os procedimentos contratados.

1.2.5. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT Externo)

- a) Análises clínicas;
- b) Eletrocardiogramas;
- c) Exames de imagem (Raio-X, Ressonância Magnética e Ecocardiograma).

1.3. O atendimento será realizado exclusivamente via regulação estadual, por meio do Complexo Regulador Estadual (CRE), em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, devendo o município de Catalão divulgar o mapa de leitos de forma contínua para o CRE/SES-GO.

1.4. As metas quantitativas pactuadas para cada tipo de serviço são as seguintes:

Serviços Contratualizados	Descrição	Quantidade de Leitos	Meta Física/Mês
Internação Hospitalar	UTI adulto tipo II	10	274 diárias
	UTI adulto tipo II / habilitados	7	192 diárias
	UI Clínica Cirúrgica	9	233 diárias
	UI Clínica	5	130 diárias
Cirurgias (eletivas e urgência)	Cardiovascular / sendo 2 balões intra - aórico	-	28
	Angioplastia	-	65
	Ginecologia	-	4
	Cirurgia Geral	-	11
	TOTAL		105
Procedimentos Hemodinâmicos	Cateterismo	-	100
	Arteriografia	-	10
	TOTAL		110
Consultas	Consultas médicas pré cirúrgicas	-	210
SADT	Análise Clínica	-	327
	Eletrocardiograma	-	109
	Raio X	-	109
	Ressonância Magnética	-	60
	Ecocardiograma	-	15
	TOTAL		620

1.5. A prestação dos serviços e a respectiva produção serão apuradas mensalmente, devendo o Hospital Nasr Faiad apresentar relatórios detalhados ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, em conformidade com os critérios de controle e avaliação estabelecidos no Plano de Trabalho e nas normativas vigentes do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente termo tem por finalidade a contratação do Hospital Nasr Faiad Ltda. para promover a transferência de recurso financeiro Fundo a Fundo, isto é, Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão/GO, nos termos da Portaria SES/GO nº 561, de 2025, de acordo com as disposições contidas no respectivo Plano de Trabalho.

2.2. Justifica-se, inicialmente, que a unidade hospitalar já se encontra habilitada pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.536, de 28 de dezembro de 2016, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realização de procedimentos nos serviços de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista (0803) e Cirurgia Vascular (0805), objetivando atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão, bem como dos demais Municípios pactuados realizando procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, em caráter eletivo e ações de Pronto Atendimento, de urgência e emergência, localizado no Município de Catalão, considerando a capacidade instalada contratada, a disponibilidade orçamentária do contratante e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

2.2.1. Desde sua habilitação junto ao Ministério da Saúde, o CONTRATADO vem executando os serviços dela decorrente. Atualmente, a transferência do recurso financeiro para o custeio do serviço objeto da habilitação se dá por meio da Portaria nº 3.063, de 28 de dezembro de 2016, do Ministério da Saúde, via Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Catalão, restando estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Catalão.

2.2.2. A contratação decorrente do repasse do FNS ao FMS de Catalão visa atender as diretrizes dispostas no Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, com as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS. Por sua vez, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, também do Ministério da Saúde, trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

2.2.3. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, promoveu a alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, sendo o CONTRATADO contemplado com a transferência de recursos financeiros originada do Fundo Nacional de Saúde, devendo, para tanto, cumprir com todas as disposições contidas nos mencionados instrumentos normativos.

2.2.4. Para efeito de habilitação e contratualização do serviço descrito acima, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás manifestou-se favoravelmente, sendo aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado — CIB, sua habilitação na Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Catalão, para prestar atendimento nos seguintes serviços: Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, tudo nos termos da Deliberação CIB nº 288, de 16 de outubro de 2014.

2.2.5. A CIB considerou que o CONTRATADO reunia todas as condições necessárias exigíveis na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, que define sobre Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades, razão pela qual foi favorável à aprovação da habilitação dos serviços, sendo os mesmos pactuados.

2.2.6. A Portaria GM/MS nº 3.438, de 07 de dezembro de 2021, do Ministério da Saúde, disciplina sobre as ações estratégicas, no âmbito da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), ocasião em que também incluiu, excluiu e alterou atributos de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando o financiamento de procedimentos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, sendo de responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde a transferência dos recursos financeiros ao município.

2.2.7. De acordo com a mencionada portaria, o financiamento dos procedimentos relacionados no Anexo I via FAEC se deu para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 — Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade — Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

2.2.8. Ainda, segundo o que dispõe o § 2º, do art. 1º da citada portaria, o “Fundo Nacional de

Saúde - FNS adotar as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos aos procedimentos de que trata o ‘caput’ aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais — SIH-SIA/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.”

2.2.9. O Ministério da Saúde editou ainda a Portaria GM/MS nº 1.098, de 12 de maio de 2022, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.10. Em 2023, o Ministério da Saúde revogou o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio, instituído pelas Portarias GM/MS nº 1.099 e nº 1.100, ambas de 12 de maio de 2022, por meio da Portaria GM/MS nº 1.174, de 25 de agosto de 2023. Com essa revogação, foram desativados os códigos de habilitação 08.11, 08.12, 08.13 e 08.14 (QualiSUS Cardio - Níveis A, B, C e D), na Tabela de Habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e os estabelecimentos anteriormente habilitados foram desabilitados automaticamente.

2.2.11. Com a revogação do QualiSUS Cardio, os valores de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) caíram aos patamares anteriores, conforme definido no Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.174, de 2023, sendo o financiamento dos serviços de alta complexidade cardiovascular reestruturados dentro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada.

2.2.12. O CONTRATADO integra a Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás, realizando assistência à população de aproximadamente 1.420.000 habitantes (<https://www.saude.go.gov.br/estrutura/regioes-de-saude>), habilitada como Unidade de Assistência de alta complexidade cardiovascular, para realizar procedimentos de cirurgia cardiovascular e procedimentos de cardiologia intervencionista e ainda cirurgia vascular.

2.2.13. A Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, em seu art. 1º, § 1º, classifica Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a unidade hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular. Estas unidades, compostas pelos Serviços de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, discriminados no Artigo 5º da referida Portaria, cujas Normas de Classificação e Credenciamento (Anexo I) e Relação de Procedimentos (Anexo III) habilitados em cada serviço ou especialidades cardiovasculares, estabelecidas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, deverão ter forte

articulação e integração com o sistema local e regional.

2.2.13.1. O Anexo III da referida portaria contém toda a Relação de Procedimentos habilitados em cada serviço ou especialidades cardiovasculares, estabelecidas pela Secretaria de Atenção à Saúde – SAS.

2.2.14. Para atendimento da demanda, a Hemodinâmica do CONTRATADO conta com equipe técnica 24 horas por dia, sete dias por semana, para atender e salvar vidas de pacientes em situações de emergência e doenças agudas. O serviço dispõe de apoio da estrutura de internação, Atendimento Ambulatorial, procedimentos cirúrgicos, unidade de interações clínicas, unidade clínica cirúrgica, Pronto-Socorro, UTI e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico — SADT. Possui um moderno Centro de Hemodinâmica, dispendo do equipamento Philips Allura Centron, que permite a realização de diversos procedimentos intervencionistas minimamente invasivos, como: cateterismo cardíaco, angiografias vasculares, cerebrais, angioplastias cardíacas, cerebrais e vasculares, tratamentos de aneurismas e procedimentos de embolização, oferecendo melhor tratamento a seus pacientes.

2.2.15. Estabelecimentos habilitados na Alta Complexidade em Cardiovascular possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular, podendo ofertar vários serviços especializados. (Disponível em: www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-como-servicos-de-alta-complexidade-cardiovascular)

2.2.16. A Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade foi instituída pela Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, cujos serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio de Diagnósticos Terapêuticos se encontram especificados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

2.3. O CONTRATADO também se encontra habilitado junto ao Ministério da Saúde para ofertar o quantitativo de 7 (sete) leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, por meio da Portaria nº 254, de 31 de março de 2014.

2.3.1. O CONTRATADO deverá atender todas as disposições previstas na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI.

2.3.2. Os 7 (sete) leitos de UTI Adulto Tipo II habilitados pelo Ministério da Saúde serão custeados com recursos oriundos do Governo Federal e cofinanciado pelo Governo Estadual. Já com relação aos 10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo II não habilitados pelo Governo Federal, serão custeados exclusivamente com recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) de Goiás, de

acordo com as metas físicas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

2.4. A habilitação do CONTRATATO pelo Ministério da Saúde nos serviços discriminados acima foi determinante para que o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, promovesse o cofinanciamento de cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico), SADT externo e consulta, além de leitos de UTI Adulto, para o custeio das despesas de execução de ações e serviços de saúde realizados pela referida unidade hospitalar. A transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo — FES ao FMS de Catalão — para esse custeio acontece desde o ano de 2021.

2.4.1. O Estado de Goiás, além de manter o custeio do serviço de cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico), SADT externo e consultas do Hospital Nasr Faiad, vem mantendo também o cofinanciamento do serviço de leitos de UTI Adulto, para incrementar a assistência à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional.

2.4.2. Assim, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio da **Portaria nº 561, de 24 de fevereiro de 2025**, aprovou e homologou o Plano de Trabalho — parte integrante deste instrumento — para o fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, da Macrorregião Centro Sudeste do Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para o cofinanciamento de leitos de UTI Adulto, cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico), SADT externo e consultas do Hospital Nasr Faiad, CNES 2442604, e determinou a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 23.173.738,32 (vinte e três milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais iguais entre fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, no valor mensal de R\$ 1.931.144,86 (um milhão, novecentos e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para o custeio das despesas de execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade hospitalar, conforme anexo I da citada Portaria.

2.5. O Secretário de Estado da Saúde de Goiás, por meio da Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.187, páginas 58/63, de 20 de dezembro de 2023, regulamentou o financiamento e a transferência voluntária dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS, por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar, razão pela qual devem ser observadas as disposições contidas neste instrumento.

2.6. A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência a saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição

Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

3.1. Na execução do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS:

- a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) o encaminhamento e atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) a gratuidade das ações e serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS;
- d) a prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou de acordo com a RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- e) deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS no município de Catalão;
- f) o atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- g) deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste instrumento;
- h) deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- i) deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil;
- j) os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004 ou outra legislação que vier a alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATADO se responsabilizará pela execução dos serviços descritos neste instrumento em consonância com os termos da Portaria SES/GO nº 561, de 2025, da Portaria SES/GO nº 2912, de 2013, com o Termo de Referência e Plano de Trabalho, documentos integrantes deste instrumento.

4.1.1. De igual forma, o CONTRATADO também se responsabilizará pela execução dos serviços

decorrentes de sua habilitação, notadamente naqueles especificados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, em seu Anexo III.

4.2. As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento do CONTRATADO e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

4.3. Fica explícito que o atendimento da demanda pelo CONTRATADO estará vinculado à sua habilitação em unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços de cirurgia Cardiovascular e procedimentos de Cardiologia intervencionista e cirurgia Vascular, conforme habilitações número 0801, 0803 e 0805, assim como para a realização de cirurgias eletivas cardiovasculares, angioplastia e cateterismo (procedimento hemodinâmico) e procedimentos de alta Complexidade em Cardiologia e disponibilização de leitos de UTI Adulto, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e Plano de Trabalho, partes integrantes deste contrato.

4.4. A Porta de Entrada Hospitalar de Urgência será considerada qualificada ao se adequar aos seguintes critérios:

- I - estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital;
- II - implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;
- III - articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;
- IV - equipe multiprofissional compatível com o porte da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;
- V - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;
- VI - implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando à:
 - a) qualificação do cuidado;
 - b) eficiência de leitos;
 - c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
 - d) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- VII - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; e
- VIII - realização do contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

4.5. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.

4.6. Submissão à auditoria do Gestor Local do SUS.

4.7. Submissão à regulação estadual do SUS, de forma compartilhada com o município de Catalão, nos termos do Art. 5º da Portaria SES/GO nº 668, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

5.2. O CONTRATADO deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos.

5.3. Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.

5.4. Para os serviços de Alta Complexidade deve ser observado o credenciamento e habilitação do CNES para oferta dos mesmos.

5.5. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

5.6. O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do CONTRATANTE nos limites pactuados no Plano Operativo Anual — POA.

5.7. Caberá ao CONTRATADO apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc., sempre que solicitado.

5.8. É obrigatório que o CONTRATADO tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.

5.9. O CONTRATADO responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

5.10. O CONTRATADO deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde (SIGTAP) e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, os quais serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes, nos termos determinados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde.

5.11. O CONTRATANTE deverá utilizar o sistema SIA/SUS, SIHD2 e FPO ou outros que venham substituí-los, para o processamento e auditoria de dados. Por sua vez, o CONTRATADO utilizará os sistemas BPA, APAC e SISAIH01, ou outros que venham substituí-los, para apresentação da produção mensal.

5.12. O CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento do CONTRATADO, a qualquer tempo, caso não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, respeitando o amplo direito de defesa.

5.13. Deverá manter o CONTRATADO sua comprovação de habilitação junto ao Ministério da Saúde e cadastro dos serviços de classificação no CNES, para os procedimentos que exigem para sua realização de serviço/classificação e habilitação, bem como a atualização mensal de todos seus colaboradores junto ao CNES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. exercer o controle, juntamente com o Complexo Regulador Estadual, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;

6.1.2. monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços e procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004;

6.1.3. processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD),

ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

6.1.4. encaminhar os atendimentos eletivos relativos aos serviços objeto deste instrumento, através da Central de Regulação Municipal, com a inserção do cadastro dos pacientes no sistema, e para os atendimentos de urgência e emergência, cada Unidade de Saúde Hospitalar e/ou de Pronto Atendimento, será responsável pela inserção do cadastro dos pacientes no sistema, cujo gerenciamento de todo o serviço é de responsabilidade do Complexo Regulador Estadual;

6.1.5. apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;

6.1.6. garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Estadual, obedecendo a legislação que os regulamenta;

6.1.7. analisar conjuntamente com a Secretaria de Estado da Saúde a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato, cuja aprovação compete à SES/GO;

6.1.8. responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;

6.1.9. acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

6.1.10. avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços contratados para prestar este tipo de atendimento;

6.1.11. avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;

6.1.12. avaliação da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de mecanismos normativos aplicáveis;

6.1.13. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, designados para tal;

6.2.2. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6.2.3. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.2.4. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.2.5. afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.2.6. justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

6.2.7. permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

6.2.8. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.2.9. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.2.10. garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.2.11. assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

6.2.12. estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

6.2.13. elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria

Municipal de Saúde de Catalão;

6.2.14. instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria;

6.2.15. manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

6.2.16. permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

6.2.17. proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do CONTRATANTE, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

6.2.18. os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

6.2.18.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

6.2.19. responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde e/ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

6.2.20. é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, CONTRATANTE e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

6.2.21. os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

6.2.22. garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida Portaria/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e demais instrumentos normativos e legais pertinentes;

6.2.23. buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

6.2.24. garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;

6.2.25. fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado;

6.2.26. atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto à Complexo Regulador Estadual;

6.2.27. estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

6.2.28. estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual;

6.2.29. possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

6.2.30. implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;

6.2.31. garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;

6.2.32. é obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

6.2.33. compete, ainda ao CONTRATADO, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quanto ao pessoal:

a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

6.2.34. o CONTRATADO tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV);

6.2.35. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

6.2.36. o CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

6.2.37. os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.2.38. o CONTRATADO obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do hospital;

c) Localidade;

- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

6.2.39. seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

6.2.40. O CONTRATADO se obriga a obedecer às normas técnicas publicadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

6.2.41. O CONTRATADO se obriga ainda a encaminhar ao Complexo Regulador Estadual e ao CONTRATANTE relação nominal diária de pacientes internados na unidade de saúde contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde e da Gerência Regional de Saúde, a qual se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre.

7.1.1. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento dos serviços e procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

7.1.2. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONTRATADO, neste prazo, indicar os seus representantes.

7.1.3. O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.1.4. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

7.1.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.1.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

7.1.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1.8. A Comissão reunir-se-á trimestralmente, para realizar o acompanhamento do serviço objeto do presente instrumento, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

7.2. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

7.3. O CONTRATANTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.

7.4. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta e local, e auditoria analítica e operativa. Estes procedimentos observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo a verificação do movimento das internações, demais procedimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o CONTRATANTE.

7.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria do Estado da

Saúde de Goiás, o próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.7. O CONTRATADO compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

8.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento do CONTRATADO ou estando por ele autorizado.

8.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A descrição e o valor unitário de cada serviço e procedimento estão inseridos na Tabela SUS-SIGTAP e/ou na tabela de procedimentos própria da SES/GO, em conformidade com o Plano de Trabalho.

9.2. O valor estimado para a execução do presente contrato importa em de **R\$ 23.173.738,32** (vinte e três milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 1.931.144,86** (um milhão, novecentos e trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

9.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente autorizados, apresentados e aprovados pelos sistemas SIA e SIHD, considerando a capacidade instalada do CONTRATADO, a produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira efetuada pela SES/GO ao FMS de

Catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

10.1. O CONTRATADO atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva, segundo o disposto na Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

I - tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

II - tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

III - fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA;

IV - assistência e cuidados médicos, de equipe de enfermagem e fisioterapêutica, necessários durante o período de internação;

V - procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;

VI - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

VII - terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;

VIII - fornecimento de Sangue e Hemoderivados;

IX - serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;

X - serviços de Apoio Hospitalar como:

a) Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;

b) Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;

c) Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela Resolução-RDC nº 7/2010.

d) para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);

e) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;

- f) Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;
- g) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- h) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;
- i) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- j) Hotelaria Hospitalar;
- k) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;
- l) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.;
- m) serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

10.2. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência da capacidade técnica do CONTRATADO, deverá ser o paciente referenciado via Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB
04.0401.10.302.4030.2085-339039

11.2. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, através do Fundo Estadual de Saúde.

11.2.1 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Catalão são provenientes de transferências mensais do Governo Estadual.

11.3. Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, conforme cronograma definido para processamento e sua aprovação nos sistemas DATASUS – SIHD2, SIA, BPA, APAC, SISAIH01 e FPO.

11.4. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

11.6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao repasse pelo FES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. A programação atualmente é definida por metas física e orçamentárias, com base nos recursos disponibilizados na Programação Pactuada e Integrada — PPI, tendo como base o valor de referência da Tabela SUS — SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO e na portaria que homologou o respectivo Plano de Trabalho para o fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, da Macrorregião Centro Sudeste do Estado.

12.1.1. O pagamento será precedido de acordo com as autorizações feitas pelo órgão regulador da SES/GO, condicionada à quantidade de procedimentos realizados no mês, nos termos do cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho. Os laudos e/ou guias de solicitações devem atender ao fluxo definido pela Regulação Estadual, por meio do Sistema Estadual de Regulação e Distribuição de Sequenciais (REGNET) para autorização e enviados em tempo hábil, definidos em acordo com os setores de regulação e auditoria.

12.1.2. Os subgrupos de procedimentos a serem realizados estão descritos na Tabela SUS – SIGTAP devendo ser considerado os valores unitários de cada procedimento que faz parte dos subgrupos elencados neste termo, bem como para as diárias de UTI.

12.1.3. As despesas decorrentes dos serviços prestados serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde, observado os valores de referência da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO, assim como reajustes nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080, de 1990.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. As medições dos serviços executados serão mensais com base nas Autorizações de

Procedimentos pelo CONTRATANTE e/ou pelo Complexo Regulador Estadual, devidamente assinadas pelo responsável do setor de regulação, subordinado à Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

13.2. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema do DATASUS (SIA, SIHD e orçados pelo FPO) para aprovação conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo setor competente do CONTRATANTE, conforme valor aprovado pelo sistema.

13.3. A nota fiscal será emitida, conforme solicitação, após processamento da produção, mediante repasse de recurso pelo FES/GO e valores aprovados pelo sistema.

13.4. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

13.5. O cálculo da produção é baseado no valor unitário de cada procedimento da tabela SUS (SIGTAP) realizado e aprovado pelo sistema.

13.6. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Somente será concedido reajuste com base no reajuste da Tabela SUS – SIGTAP e/ou da tabela de procedimentos própria da SES/GO.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O repasse do recurso pelo CONTRATANTE será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pelo setor competente do CONTRATANTE e do controle e avaliação do órgão competente do Estado de Goiás, conforme cronograma por ele definido, condicionada ao repasse do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

15.2. O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.3. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD2) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo setor competente do CONTRATANTE, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

15.4. A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pela Secretaria de Estado da Saúde - SES. Junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita Federal, Estadual e Municipal.

15.5. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do CONTRATANTE.

15.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo CONTRATANTE.

15.7. Nos termos do art. 4º da Portaria SES/GO nº 561, de 2025, a prestação de contas visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 16 da Portaria SES/GO nº 2912, de 2023.

15.7.1. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

15.7.2. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos do Governo Estadual, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

15.7.3. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário estadual para ratificação da decisão do parecer.

15.7.4. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

15.8. O CONTRATANTE ressarcirá o CONTRATADO pelos serviços prestados realizados no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável, desde que tenha ocorrido a transferência de recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde para cobertura do serviço e que esteja dentro do cronograma de desembolso previsto no respectivo Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria SES/GO nº 561, de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja:

I – advertência, que será aplicada exclusivamente na hipótese de o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - impedimento de licitar e contratar;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV – multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

16.3. As sanções previstas nos itens I, II e III do item 16.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

16.4. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

16.5. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de rescisão contratual unilateral, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão. Se esta não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da referida lei.

17.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da referida lei.

17.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, observando-se o disposto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A decisão final será elaborada com apoio do órgão de assessoramento jurídico competente, que dirimirá dúvidas e subsidiará a autoridade competente com as informações necessárias, conforme parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual, respeitando-se as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Contrato é contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de março de 2026, cujo efeito financeiro, para cumprimento total do serviço, nos termos do Cronograma de Desembolso previsto no Anexo I da Portaria SES/GO nº 561, de 2025, dar-se-ão entre os meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, respeitando o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A prorrogação deste contrato poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que formalizada antes do término de sua vigência inicial, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A prorrogação será condicionada à demonstração de vantajosidade, à existência de recursos orçamentários devidamente alocados para o exercício subsequente e à compatibilidade com o objeto e condições estabelecidos neste contrato.

18.4. O pedido de prorrogação, se necessário, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término do contrato, devendo conter justificativa detalhada e comprovação de que as condições contratuais permanecem atendidas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

19.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado na ocasião em que houver alteração nas transferências realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

19.2 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

19.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente comprovados.

19.3.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

21.2. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o CONTRATADO às consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções legais.

21.4. Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do CONTRATADO, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento do CONTRATADO em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

21.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

21.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.7. Poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das

obrigações do Ministério da Saúde, da SES/GO ou do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SES/GO, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

21.8. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento, que deverão ser custeados obrigatoriamente pela SES/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO

22.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, partes integrantes deste contrato, de acordo com as normas definidas pelo CONTRATANTE.

22.2. Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual – CRE/SES-GO.

22.3. O processo de regulação dos leitos de internação e porta de entrada de urgência e emergência se dará através do Sistema de regulação REGNET, cuja base está implantada no Complexo Regulador Estadual, o qual possui profissionais médicos habilitados e treinados na operacionalização do sistema, seguindo os critérios descritos na Política de Regulação e demais Normas que regem o atendimento equânime descritos na Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Portaria SES/GO nº 561, de 24 de fevereiro de 2025, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

23.2. O CONTRATADO obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

24.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

24.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

24.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

25.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a

sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

25.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

25.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com o CONTRATADO figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

25.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.

25.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo CONTRATADO, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

25.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.

25.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

25.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados,

esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

25.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

25.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CONTRATADO e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

25.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

25.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

25.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;

- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

25.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

25.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

25.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

25.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 20 de março de 2025.

Fundo Municipal De Saúde De Catalão
Leonardo Pereira Santa Cecília
CONTRATANTE

Hospital Nasr Faiad Ltda.
Marcos Vinicius De Aleluia
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: